



Decisão 02783/2022-8 - 2ª Câmara

Processo: 03292/2022-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Revisão de Ato

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: SILAS DE OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – REFORMA EX OFFICIO – ATO REGISTRADO – DECISÃO JUDICIAL – REGULARIDADE DA REVISÃO DE PROVENTOS – REGISTRAR A PORTARIA 767/2021 QUE RETIFICA A PORTARIA 669/2016 – CIÊNCIA – ARQUIVAR.

1.O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, conforme revisão determinada pela r. decisão judicial, exarada nos autos sob nº 0019928-22.2007.8.08.0024, impõe o reconhecimento da regularidade da revisão, com o registro do ato retificador em apreço, ante sua regularidade.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **REVISÃO DO ATO DE REFORMA “EX-OFFICIO”**, do **SOLDADO PM Silas de Oliveira, Nº Funcional 876218/1**, que nos termos da **Portaria 767/2021 retifica a Portaria 669/2016 para alterar a forma de fixação dos proventos**, retroagindo a Reforma à data de **18/6/2007**, marco da propositura da Ação Judicial, conforme a r. Decisão Judicial, exarada nos autos sob o

nº 0019928-22.2007.8.08.0024 – transitada em julgado, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, artigo 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, artigo 71, inciso IV, e, ainda, a teor do artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar 621/2012.

Ressalte-se que o ato de concessão da Reforma “*Ex-Officio*” em tela já fora registrado por esta Corte de Contas, nos termos da r. Decisão TC 03728/2017-9 – Segunda Câmara, proferida nos autos do Processo TC 2937/2016, retornando-se o feito para apreciação e registro do novo ato concessor, que altera a data de concessão de 22/8/2014 para 18/6/2007, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 1/8/2021, dispondo de nova fixação dos proventos com base no soldo de 3º Sargento PM.

Instada a se manifestar, a área técnica, através do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 02883/2022-1, opinou pelo **REGISTRO** da **Portaria 767/2021**, que retifica a Portaria 669/2016.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 03465/2022-3, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tratam os presentes autos de **REVISÃO DE ATO DE REFORMA “EX-OFFICIO”**, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A **REVISÃO DE ATO DE REFORMA “EX-OFFICIO”**, por invalidez com proventos proporcionais, do **SOLDADO PM Silas de Oliveira**, destina-se a alterar a forma de fixação dos proventos que passa a ser calculada com base no soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 2.297,91 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais, noventa e um centavos), retroagindo a data de concessão do benefício para **18/6/2007**, data de propositura da Ação Judicial 0019928-22.2007.8.08.0024.

Da análise do feito, verifico consonância de entendimento entre a área técnica e o *Parquet* de Contas, conforme as razões esposadas na Instrução Técnica Conclusiva 02883/2022-1 e Parecer Ministerial 03465/2022-3.

Desta forma, tenho que assiste razão à área técnica e ao douto Representante do *Parquet* de Contas que opinaram pelo registro da **Portaria 767/2021**, retificando os termos da Portaria 669/2016.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório e a r. Decisão Judicial, exarada nos autos da Ação sob o nº 0019928-22.2007.8.08.0024, demonstra a regularidade da Revisão do Ato de Reforma “*Ex-Officio*” em apreço.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC-2783/2022-8:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria 767/2021 que retifica a Portaria 669/2016, alterando a data da Reforma “*Ex-Officio*”, do Soldado PM Silas de Oliveira, para 18/6/2007, com proventos fixados com base no soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 2.297,91 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais, noventa e um centavos), nos termos da r. Decisão Judicial, exarada nos autos da Ação sob o nº 0019928-22.2007.8.08.0024, transitada em julgado;

1.2. DAR CIÊNCIA aos interessados;

1.3. ARQUIVAR os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 26/08/2022 - 34ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral, Luciano Vieira.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

No exercício da presidência